



Projeto de Lei 5338/2017

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Decreto Legislativo registrado sob o número 5338/2017 de autoria do Prefeito Municipal, Vanderlei Marsico, dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Na Lei Orgânica Municipal, consta no Título IV, “Da Tributação, Das Finanças e Dos Orçamentos”, especificamente em seu Capítulo I, o Sistema Tributário Municipal.

Já o artigo 30, III da Carta Magna determina que compete aos Municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Desta feita, não há o que se pontuar acerca da competência para o Município legislar sobre tributos.

No que se refere à competência legiferante, o entendimento unívoco da jurisprudência e da doutrina, além da própria Constituição Federal é de que poderá, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo criarem dispositivos legais sobre o tema.

Materialmente, não há o que se falar sobre inconstitucionalidades e/ou ilegalidades, conforme entendimento desta Comissão.



III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar n°. 5338/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 28 de dezembro de 2017.

Gilberto Junqueira

Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator